

Portaria n.º 189/2007**de 12 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 703/2002, de 25 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 1120/2003 e 1155/2005, respectivamente de 1 de Outubro e de 11 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Panóias a zona de caça associativa de Panóias B (processo n.º 2896-DGRF), situada no município de Ourique.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

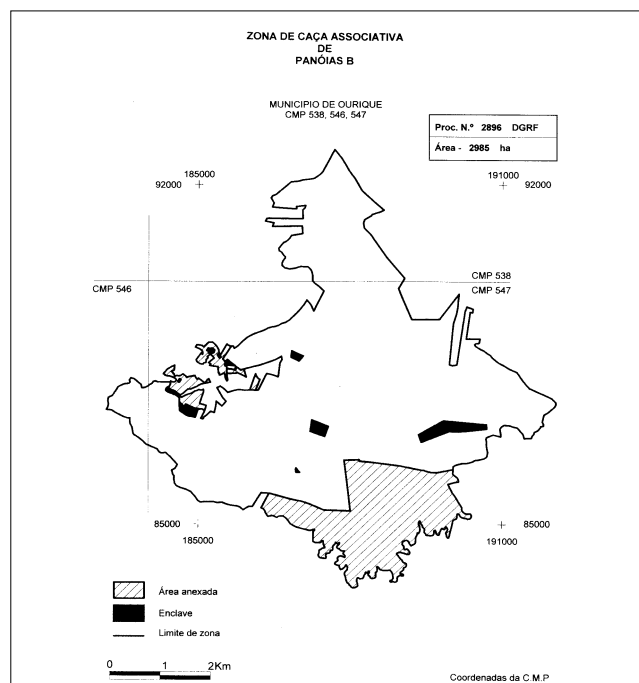
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Panóias, município de Ourique, com a área de 452 ha, ficando a mesma com a área total de 2985 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Janeiro de 2007.

**Portaria n.º 190/2007****de 12 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 879/2000, de 27 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 97/2004, de 23 de Janeiro, foi concessionada a Abílio Manuel Belchior Jesuino a zona de caça turística das Herdades do Vale do Grou, Sobralinho e outras,

linho e outras (processo n.º 2408-DGRF), situada no município de Almodôvar.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

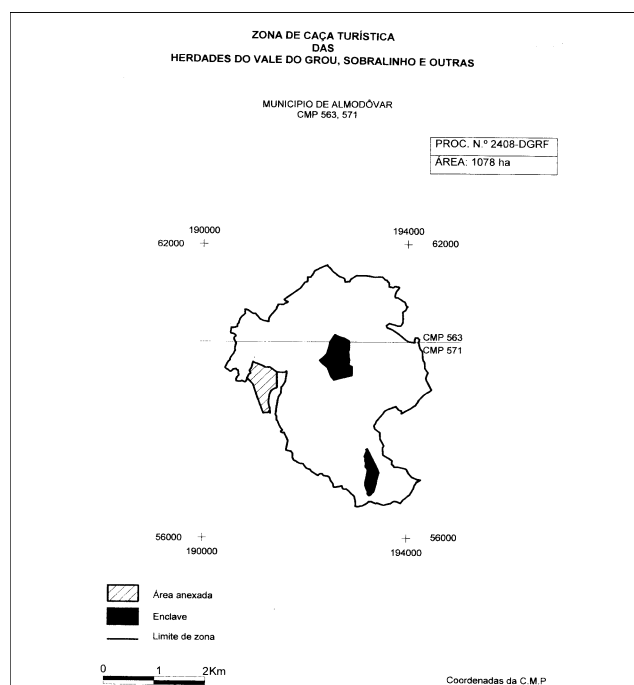
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Gomes Aires, município de Almodôvar, com a área de 34,45 ha, ficando a mesma com a área total de 1078 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Janeiro de 2007.

**Portaria n.º 191/2007****de 12 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 1026/2002, de 10 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 436/2004, de 26 de Abril, foi criada a zona de caça municipal de Algoz, Alcantarilha e Pêra (processo n.º 2920-DGRF), situada no município de Silves, e transferida a sua gestão para o clube Os Bons Caçadores da Mesquita.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sitos no município de Lagoa, com a área de 1280 ha.

Foi entretanto autorizado um pedido de direito à não caça, pelo que há necessidade de excluir do município de Silves uma área de 2 ha, respeitante ao referido pedido.

Assim:

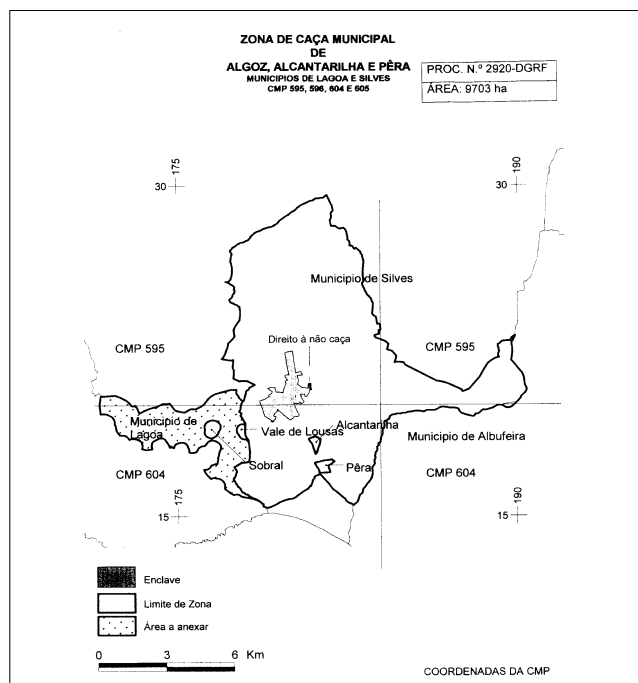
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Lagoa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Porches e Lagoa, município de Lagoa, com a área de 1280 ha, e excluído outro sítio na freguesia de Pêra, município de Silves, com a área de 2 ha, ficando a mesma com a área total de 9703 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Janeiro de 2007.



Portaria n.º 192/2007

de 12 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 624/2003, de 23 de Julho, alterada pela Portaria n.º 531/2005, de 20 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores do Ninho do Corvo a zona de caça associativa da Corte Grande (processo n.º 3360-DGRF), situada no município de Grândola.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo

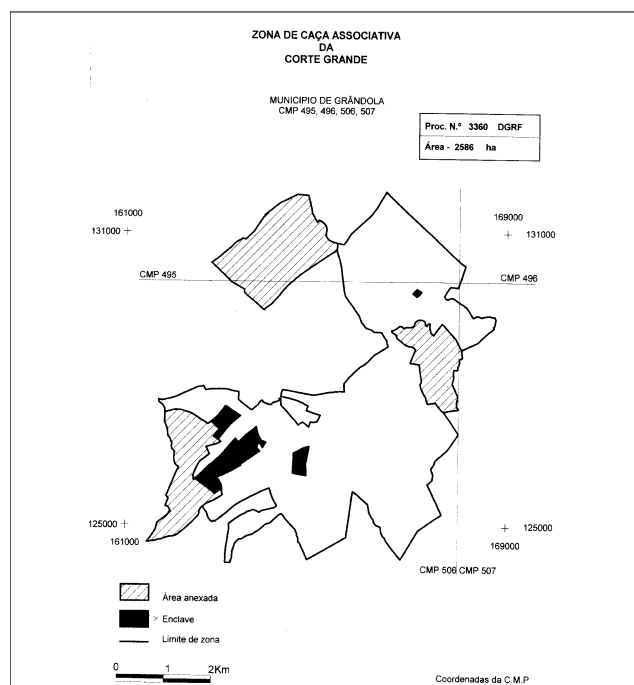
Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, município de Grândola, com a área de 651 ha, ficando a mesma com a área total de 2586 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Janeiro de 2007.



Portaria n.º 193/2007

de 12 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 743/2002, de 28 de Junho, alterada pela Portaria n.º 64/2004, de 16 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca do Brejo do Mouro a zona de caça associativa de Brejo do Mouro (processo n.º 2897-DGRF), situada no município de Grândola.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Grândola,